



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 60/2022 PRESI/GAPRES

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

**TENDO EM VISTA** os termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**TENDO EM VISTA** a necessidade de prover este Tribunal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir sua adequação à legislação;

**TENDO EM VISTA** a Recomendação CNJ n. 73, de 20 de agosto de 2020;

**TENDO EM VISTA** o disposto no Art. 1º, I, da Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021;

**TENDO EM VISTA** a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados;

**TENDO EM VISTA** o que consta do procedimento SEI n. 0002320-48.2020.6.01.8000 e as manifestações do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Ação e Execução das ações relacionadas à LGPD no âmbito deste Regional;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP –, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, a fim de cumprir as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP – será composto pelo Assistente da Ouvidoria Eleitoral, que coordenará as suas atividades, pelo Chefe de Cartório da Zona Eleitoral cujo magistrado presida o Comitê de Priorização do Primeiro Grau, pelo servidor mais antigo na função de Assistente de Juiz Membro, e pelos titulares das seguintes unidades ou pessoa por eles indicadas:

I – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

II – Secretaria Judiciária (SEJUD);

III – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF);

IV – Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP);

V – Coordenadoria da Corregedoria (COCRE);

VI – Assessoria da Presidência (ASPRES);

VII – Assessoria da Diretoria Geral (ASDG).

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP é órgão colegiado consultivo-deliberativo, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, ao qual compete:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações voltadas a seu aperfeiçoamento, políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – promover, em conjunto com a Escola Judiciária Eleitoral, ações de capacitação e sensibilização dos servidores com vistas a implementar uma cultura de proteção dos dados pessoais;

VII – gerar requisitos para área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com consonância com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ nº 370/2021; e

VIII – prestar o apoio técnico necessário ao Encarregado de Dados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o CGPDP deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e atuar de forma coordenada com a Comissão de Segurança da Informação.

**Art. 4º** As reuniões do CGPDP serão realizadas em períodos, datas e horários definidos pelo coordenador.

§ 1º Em função da matéria pautada, por deliberação do CGPDP ou por decisão de seu coordenador, poderão ser convidados para participarem das reuniões servidores do TRE-AC e de outros órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas e eventuais colaboradores.

§ 2º Qualquer membro do CGPDP poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador do comitê até o dia anterior à reunião.

§ 3º Na hipótese de não haver consenso nas deliberações do CGPDP, a decisão será tomada por maioria simples, com registro em ata das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos, por meio deste normativo, os papéis de Agentes de Tratamento e de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 6º** Os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e suas respectivas competências encontram-se definidas no Art. 5º, VI ao IX, e Arts. 37 ao 41, da Lei nº 13.709/2018:

I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – Encarregado: a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o inciso VIII do Art. 5º da LGPD.

**Art. 7º** O papel do Controlador de que trata o Art. 6º, I deste normativo será exercido, durante o período em que o fluxo de tratamento de informações está em processo de formalização, pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Consolidado o fluxo de tratamento de informações do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, este será submetido ao crivo da Corte eleitoral para aprovação em caráter definitivo.

**Art. 8º** O papel do Operador será exercido por todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Tribunal e em nome deste, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congêneres.

**Art. 9º** O papel do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será exercido pela Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, assessorada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 30 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 30/03/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0485446** e o código CRC **8B592B61**.